**PROCESSO** : 0001238-76.2025.6.02.8000
**INTERESSADO** : ASSESSORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
**ASSUNTO** : Aditamento - Contrato

# Parecer nº 401 / 2025 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

## 1. DO OBJETO

Vieram os autos em epígrafe a esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, para fins de análise da minuta constante do evento SEI nº 1702874, do quarto termo aditivo ao Contrato nº 15/2019, celebrado com Luis Henrique Costa Amorim e Laís Regina Costa Amorim Santa Cruz, cujo objeto é a prorrogação de locação de imóvel comercial situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 406 - Farol, Maceió/Alagoas, que possui uma área total de 504,00 m² (quinhentos e quatro metros quadrados), pelo período de 60 (sessenta) meses.

## 2. DA INSTRUÇÃO PRESENTE NOS AUTOS

Considerando a proximidade a vigência do Contrato nº 15/2019 (0540218), até 08/05/2025, a Secretaria de Administração encaminhou os presentes autos com a solicitação para prorrogação contratual.

Consta nos autos a informação de que a empresa contratada possui interesse na renovação, nos mesmos termos e condições atuais, conforme documento anexado no evento SEI nº 1701497.

O contrato, como dito, encontra-se vigente até o dia 08/05/2025.

A tabela de verificação exigida pela PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 226/2018 TRE-AL/PRE/COCIN/AAU, que regulamentou a obrigatoriedade do uso de listas de verificação dos procedimentos de contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (Anexo XV - Alterações contratuais, envolvendo prorrogações, acréscimos, supressões, reajustes ou repactuações), foi preenchida e juntada pela gestão do contrato, conforme se observa do evento 1701528.

Ausente nos autos a devida reserva de crédito para a cobertura da despesa prevista.

## 3. DA EVOLUÇÃO CONTRATUAL

O Contrato nº 22/2022 foi celebrado em 08/05/2019, tendo sido prorrogado até o dia 08/05/2025.

Assim, podemos concluir que o referido instrumento encontra-se vigente.

Anote-se, ainda, a juntada das seguintes certidões:

- Consolidada TCU 1701518 e 1701519
- CADIN - 1701525 e 1701526
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - 1701514 e 1701515
- Consulta Regularidade FGTS - AUSENTE.
- CNJ - 1701520 e 1701521
- CEIS - 1701523 e 1701524
- TST - 1701518 e 1701519
- Documentos pessoais dos locadores (1701499 e 1701501);
- Declaração antinepotismo (1701505);
- Declaração de indisponibilidade de imóvel - SISREI (1701527).

**4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Neste ponto, impende registrar a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo os Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os Órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa, conforme seu artigo 1º, inciso I.

De relevo gizar que o novel dispositivo legal revoga a Lei nº 8.666/93, após decorridos 2 (dois) anos da data de sua publicação, conforme segue:

> "Art. 193. Revogam-se:
>
> I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;
>
> II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei."

Não obstante, o artigo 191 da nova Lei de Licitações faculta a opção pela lei ainda vigente, neste mesmo prazo de 2 (dois) anos, conforme expressa previsão, *verbis:*

> "Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de

contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência."

Mais recentemente, o prazo delimitado pelo art. 193 da Lei nº 14.133/2021, foi prorrogado até o dia 30/12/2023, pela Lei Complementar nº 198/2023, confirmando o teor da Medida Provisória nº 1.167/2023.

Sendo o que ora ocorre nestes autos, à vista de toda instrução precedente, há que se registrar tal opção na minuta do contrato.

## 5. DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta de aditivo contratual (1702524) ora analisada atende às prescrições contidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, trazendo os elementos necessários para o caso presente, quais sejam: o objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, o preço e as condições de pagamento, a vigência, o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, os casos de rescisão, o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a legislação aplicável à execução do contrato e aos casos omissos e a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

## 6. CONCLUSÃO

Sem embargo, convêm juntar aos autos a comprovação da existência de orçamento para a despesa pretendida, bem como a consuta junto ao FGTS dos locadores.

Assim, uma vez cumpridas as diligências supra, esta Assessoria Jurídica aprova, em face de sua regularidade jurídica, a minuta do 4º termo aditivo ao Contrato nº 15/2019 (1702564).

À Secretaria de Administração, para o cumprimento da diligência instrutória.

Após, à superior consideração do Senhor Diretor-Geral.

Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR**, **Assessor Jurídico**, em 28/03/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1702631** e o código CRC **B8EFC247**.